

A luta das empregadas domésticas no Brasil: conquistas, desafios e a persistente busca por igualdade de direitos¹

The struggle of domestic workers in Brazil: Achievements, Challenges, and the Persistent Search for Equality of Rights

MARCIO DE SOUZA
Faculdade Unyleya | PUC-Rio

ADRIANA DO AMARAL MENDES
PUC-Rio

ANGELICA DE SOUZA
PUC-Rio

DANDARA RODRIGUES
PUC-Rio

DANIEL SOUZA KEIBER
PUC-Rio

JUSSARA LORENZON
PUC-Rio

LETICIA RODRIGUES CATANI
PUC-Rio

Resumo: Este artigo analisa a luta das empregadas domésticas no Brasil, simbolizada pela figura de Laudelina de Campos Melo, pioneira na organização sindical da categoria. A trajetória de Laudelina reflete a resistência contra a discriminação racial e de gênero, buscando melhores condições de trabalho e o reconhecimento da profissão. Embora tenham ocorrido avanços legislativos, como a PEC das Domésticas e a Lei nº 150/2015, os desafios persistem, principalmente devido à informalidade no setor e à falta de conscientização sobre os direitos trabalhistas. O artigo também realça a relevância da Convenção nº 189 da OIT e a necessidade de políticas públicas inclusivas que garantam salários justos, acesso a benefícios e redução das desigualdades de gênero e raça. A efetivação desses direitos exige fiscalização rigorosa e um sistema judicial acessível para garantir a plena implementação das leis e promover a justiça social.

Palavras-chave: Empregadas domésticas, Laudelina de Campos Melo, direitos trabalhistas, igualdade de gênero.

¹ Este artigo é uma adaptação do trabalho intitulado 'Classe e Movimentos Sociais: as múltiplas jornadas de trabalho das empregadas domésticas', apresentado como requisito para a obtenção da nota final na disciplina 'Classe, Gênero, Etnia e Geração', ministrada pelo Prof. Dr. Marcio de Souza, no curso de Serviço Social do Departamento de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), no semestre 2024.1.

Abstract: This article analyzes the struggle of domestic workers in Brazil, symbolized by the figure of Laudelina de Campos Melo, a pioneer in the union organization of the category. Laudelina's trajectory reflects the resistance against racial and gender discrimination, seeking better working conditions and recognition of the profession. While legislative advances have occurred, such as the Domestic Workers' Amendment (PEC) and Law No. 150/2015, challenges persist, primarily due to informality in the sector and the lack of awareness about labor rights. The article also underscores the significance of ILO Convention No. 189 and the necessity of inclusive public policies that ensure fair wages, access to benefits, and the reduction of gender and racial inequalities. The realization of these rights demands rigorous enforcement and an accessible judicial system to guarantee the full implementation of laws and promote social justice.

Keywords: Domestic workers, Laudelina de Campos Melo, labor rights, gender equality.

De Souza, Marcio, et al. A LUTA DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL: conquistas, desafios e a persistente busca por igualdade de direitos. *Educação Sem Distância*, Rio de Janeiro, v.5, n.1, jun. 2025. ISSN digital 2675-9993

1 Introdução

O trabalho das empregadas domésticas no Brasil, embora capital para o funcionamento da sociedade, foi historicamente negligenciado e desvalorizado. Ao longo dos anos, a luta por reconhecimento e melhores condições de trabalho se consolidou em torno de líderes como Laudelina de Campos Melo, que fundou, em 1936, a primeira Associação das Empregadas Domésticas em Santos, São Paulo, estabelecendo um marco no movimento sindical da categoria. Esta trajetória de resistência e mobilização, marcada pela luta contra o racismo estrutural e pela valorização do trabalho doméstico, ainda se reflete nas reivindicações atuais das trabalhadoras domésticas.

Em um cenário de grandes desigualdades de gênero e raça, as empregadas domésticas no Brasil representam a categoria que mais emprega mulheres, sendo em sua maioria negras e com altos índices de informalidade, baixa escolaridade e rendimento. Embora avanços substanciais tenham sido alcançados, como a Emenda Constitucional nº 72/2013 e a Lei nº 150/2015, que garantem direitos trabalhistas como a jornada de 44 horas semanais, 13º salário e FGTS, os desafios persistem, especialmente nas questões relacionadas à formalização do trabalho e à conscientização dos direitos dessas trabalhadoras.

Este artigo visa analisar as conquistas e os desafios enfrentados pelas empregadas domésticas no Brasil, abordando a evolução legislativa, as dificuldades de implementação de direitos e a pertinência de políticas públicas que assegurem a valorização e a equidade no mercado de trabalho. A partir de uma perspectiva histórica e sociocultural, discutiremos a luta das trabalhadoras domésticas, realçando a valia da inclusão dessas mulheres nas políticas de proteção social e de empoderamento econômico, essenciais para a redução das desigualdades de gênero e raça no país.

2 Laudelina de Campos Melo e a luta das empregadas domésticas no Brasil

O movimento das empregadas domésticas no Brasil é amplamente simbolizado pela figura de Laudelina de Campos Melo², uma mulher pioneira no sindicalismo da categoria. Sua trajetória é marcada por uma luta incessante por direitos e reconhecimento para as trabalhadoras domésticas, um setor historicamente marginalizado e invisibilizado. Em 1936, Laudelina fundou a Associação das Empregadas Domésticas na cidade de Santos, São Paulo, em um contexto de grandes dificuldades sociais e políticas. Desde jovem, ela enfrentou as adversidades de uma vida de trabalho pesado, mas foi a partir de sua vivência e percepção das injustiças que passou a lutar por melhores condições para a classe trabalhadora, especialmente para as mulheres negras, que representavam a grande maioria dessa categoria.

A criação da Associação foi um marco no movimento sindical, pois, pela primeira vez, as empregadas domésticas puderam se organizar de forma estruturada e reivindicar seus direitos. Isso ocorreu em um momento histórico onde as mulheres, em sua maioria, não tinham acesso aos direitos trabalhistas básicos e eram submetidas a condições de trabalho precárias e desumanas. Laudelina, com sua visão estratégica e determinação, enfrentou muitas resistências, mas conseguiu abrir caminho para a conscientização das trabalhadoras domésticas sobre seus direitos, influenciando fortemente as gerações posteriores. Ela é uma referência não apenas na luta por direitos trabalhistas, mas também no combate ao racismo estrutural, pois a maioria das empregadas domésticas, como ela própria, era negra e sofria duplamente com a discriminação racial e de gênero.

O trabalho de Laudelina de Campos Melo foi basilar para a organização das empregadas domésticas no Brasil, destacando-se como uma das figuras mais importantes na luta pela valorização da profissão e pelo reconhecimento da pertinência do trabalho doméstico no contexto social e econômico. Sua atuação não apenas contribuiu para a melhoria das condições de trabalho das empregadas domésticas, mas também teve um impacto profundo na visibilidade e na conscientização sobre o valor desse setor para o funcionamento da sociedade.

De acordo com Bernardino-Costa (2015), Laudelina foi uma figura central na organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil, batalhando incessantemente pelo reconhecimento de seus direitos e pelo fortalecimento da categoria. Sua trajetória, marcada por resistência e coragem, serviu de inspiração para inúmeras mulheres que, como ela, se mobilizaram em busca de condições de trabalho mais justas e dignas. A liderança de Laudelina não só abriu portas para a organização sindical da classe, mas também deixou um legado duradouro, incentivando novas gerações de trabalhadoras a

² Dona Nina, como ficou conhecida Laudelina de Campos Melo, teve uma trajetória marcada por desafios desde a infância. Nascida em Poços de Caldas, Minas Gerais, como mulher negra, precisou abandonar a escola para cuidar dos irmãos mais novos enquanto sua mãe trabalhava. Aos 16 anos, recebeu seu primeiro salário, o que marcaria o início de sua trajetória no mundo do trabalho.

continuarem a luta pela igualdade e pelos direitos trabalhistas, assegurando que o trabalho doméstico fosse finalmente reconhecido como um trabalho legítimo e vital.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), promulgada em 1943, não contemplava as empregadas domésticas, perpetuando uma situação de invisibilidade e desproteção para essas trabalhadoras. Mesmo assim, a luta por direitos continuou. Em 1968, durante o I Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, discutiu-se o primeiro projeto de lei para regulamentar a profissão (Costa, 2007). Este evento marcou um passo substancial na conscientização e organização da categoria.

A promulgação da Lei nº 5.859, em 1972, representou um marco importante para as empregadas domésticas no Brasil, garantindo os primeiros direitos trabalhistas formais para essa categoria. Entre os direitos assegurados estavam o registro em carteira de trabalho, as férias remuneradas e o acesso aos benefícios da Previdência Social, o que representou um avanço considerável para as condições de trabalho das empregadas domésticas na época (Brasil, 1972). No entanto, apesar dessas conquistas, os direitos concedidos eram ainda limitados e não se equiparavam aos dos demais trabalhadores, o que refletia a contínua discriminação enfrentada por essas profissionais.

Em 1985, durante o V Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, foi criado um Conselho Nacional com o objetivo de reunir sindicatos e associações da categoria. Esse movimento foi fundamental para organizar as trabalhadoras e preparar o terreno para a Assembleia Nacional Constituinte de 1988, quando as demandas por melhores condições de trabalho e igualdade de direitos passaram a ganhar mais força. A nova Constituição de 1988 trouxe avanços relevantes, como o reconhecimento do direito à greve e a inclusão das trabalhadoras domésticas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas, ainda assim, os direitos das empregadas domésticas ficaram aquém das condições garantidas para outras categorias de trabalhadores (Brasil, 1988). Apesar dessas limitações, a Constituição de 1988 foi um passo importante na luta por mais igualdade e dignidade para as trabalhadoras domésticas, consolidando uma base para as futuras lutas por direitos mais amplos e justos para essa categoria.

Em 2013, a promulgação da Emenda Constitucional nº 72, conhecida como PEC das Domésticas, representou uma vitória histórica para as trabalhadoras domésticas no Brasil. Essa emenda teve como objetivo igualar os direitos trabalhistas das empregadas domésticas aos dos demais trabalhadores, o que significou um avanço substancial em termos de justiça social e reconhecimento da pertinência do trabalho doméstico. Antes da PEC, as trabalhadoras domésticas estavam sujeitas a condições de trabalho muito mais precárias em comparação com outros setores, enfrentando uma desigualdade estrutural que perdurava há décadas.

A PEC das Domésticas garantiu, entre outros direitos, a jornada de trabalho de 44 horas semanais, o direito a férias remuneradas, 13º salário, FGTS, e o seguro-desemprego, consolidando um conjunto de direitos que eram antes negados. Este marco representou uma conquista basilar na luta pela igualdade de direitos e pelo fim das discriminações baseadas no gênero e na classe social.

Em entrevista à Universidade Estadual de Campinas, Laudelina de Campos Melo, relatou a dura realidade das trabalhadoras da categoria. Ela realçou que, muitas vezes, as

empregadas domésticas, após anos de serviço dedicado, acabavam vivendo em condições de extrema pobreza, chegando à mendicância, o que, segundo ela, refletia a persistência de uma lógica escravocrata no tratamento dessas trabalhadoras. A entrevista de Laudelina, registrada por Wobeto (2022), ilustra a dura realidade vivida pelas mulheres negras que compunham a maioria das empregadas domésticas no Brasil, revelando a profundidade das desigualdades e a resistência dessas mulheres na luta por condições de vida e trabalho mais dignas.

Portanto, a PEC das Domésticas representou não apenas uma mudança legal, mas também um passo simbólico basilar para o reconhecimento da dignidade e dos direitos das trabalhadoras domésticas, que, por muito tempo, foram tratadas como cidadãs de segunda classe. Essa conquista, no entanto, não apaga as profundas marcas de desigualdade que ainda persistem e que continuam a exigir esforços constantes de enfrentamento para garantir que os direitos conquistados sejam efetivamente respeitados e aplicados.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2005, a categoria de trabalhadores domésticos representava cerca de 7% da População Economicamente Ativa do Brasil, sendo composta, em sua grande maioria, por mulheres negras (PNAD, 2005). Essa composição racial e de gênero reflete diretamente a história do trabalho doméstico no Brasil, cujas raízes remontam à época colonial. Inicialmente, a mão-de-obra indígena foi explorada nesse setor, e, com o avanço da colonização, os escravizados africanos passaram a ser a principal força de trabalho nas casas dos colonizadores. Esse legado histórico moldou a estrutura do trabalho doméstico no Brasil, criando uma divisão racial e de gênero que perduram até os dias de hoje, onde as mulheres negras continuam a ser as mais afetadas pelas condições precárias de trabalho e pela falta de reconhecimento profissional (Bortoletti, 2021).

Apesar da introdução de normas trabalhistas, a lógica escravista ainda permeia o trabalho doméstico contemporâneo. A pandemia de Covid-19 expôs uma série de casos de trabalho análogo à escravidão, evidenciando a exploração contínua das trabalhadoras domésticas, em especial das mulheres negras. A Lei nº 10.803/2003, que caracteriza o trabalho análogo à escravidão, foi um avanço no combate a essa prática, mas a luta por direitos continua refletindo as raízes da escravidão histórica e o racismo estrutural presente até hoje (Brasil, 2003).

Segundo Bernardino-Costa (2015), as condições de trabalho das empregadas domésticas são profundamente moldadas por questões de gênero, classe social e raça. A maioria dessas trabalhadoras são mulheres negras, frequentemente oriundas do Nordeste, o que revela as dinâmicas desiguais de poder e remuneração na sociedade brasileira. A interseção dessas identidades coloca essas mulheres em uma posição de extrema vulnerabilidade, sujeitas à discriminação múltipla e à exclusão social, o que perpetua sua marginalização no mercado de trabalho e na sociedade como um todo.

A trajetória histórica da luta das empregadas domésticas no Brasil é marcada por uma persistente busca por reconhecimento e direitos, mesmo diante de inúmeras adversidades. Embora a legislação tenha avançado ao longo dos anos, ainda existem desafios consideráveis para a efetivação desses direitos, o que demonstra a necessidade urgente de políticas públicas que assegurem a proteção e a valorização dessas trabalhadoras. A luta de

Laudelina de Campos Melo, juntamente com a de tantas outras mulheres, continua sendo um poderoso símbolo de resistência e uma constante busca por justiça social, refletindo a força dessas mulheres na construção de um caminho mais justo e igualitário para as futuras gerações de trabalhadoras domésticas.

3 Desafios e avanços na luta das empregadas domésticas: reconhecimento, direitos e igualdade de gênero

Não há uma discussão ampla sobre políticas públicas voltadas para a categoria das trabalhadoras domésticas, mesmo sendo ela a que mais emprega mulheres no Brasil. Em 2022, o Brasil contava com mais de 5 milhões de trabalhadores domésticos, dos quais 92% eram mulheres, e aproximadamente 68% dessas mulheres eram negras, com níveis de escolaridade geralmente baixos e uma renda predominantemente baixa. Esses dados revelam não apenas a importância dessa categoria no mercado de trabalho, mas também a profundidade das desigualdades enfrentadas por essas mulheres, que, em grande parte, compõem a base da força de trabalho doméstica no país.

Com esses números, é evidente que as trabalhadoras domésticas representam uma parcela expressiva das mulheres no mercado de trabalho, respondendo por cerca de um quarto de todas as trabalhadoras brasileiras. No entanto, apesar de sua relevância, a carência de políticas públicas eficazes que atendam às especificidades dessa categoria resulta em uma situação de invisibilidade e marginalização. As condições precárias de trabalho, a ausência de direitos trabalhistas equiparados a outras categorias e o reduzido investimento em ações que promovam a valorização dessa profissão perpetuam um ciclo de desigualdade e exclusão. A luta por melhores condições de trabalho e por uma maior inserção das trabalhadoras domésticas nas políticas públicas permanece um desafio para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A Convenção nº 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada em 2011, representa um marco basilar no reconhecimento da valia do trabalho doméstico e na busca por condições de trabalho dignas para as trabalhadoras domésticas em todo o mundo. A convenção estabelece uma série de direitos vitais para essas trabalhadoras, incluindo a erradicação do trabalho infantil, a promoção da liberdade sindical e o direito à negociação coletiva, aspectos capitais para garantir a proteção e a valorização da categoria.

Entre as medidas propostas pela Convenção, destaca-se a garantia de salários justos, a regulamentação da jornada de trabalho, o direito ao descanso semanal remunerado, além do acesso a benefícios sociais como a previdência e o seguro-desemprego. A Convenção nº 189 também assegura a proteção contra abusos e discriminação no ambiente de trabalho, promovendo um espaço de trabalho mais seguro e respeitoso para as trabalhadoras domésticas.

Este tratado internacional busca nivelar as condições de trabalho no setor doméstico com as de outras áreas, reconhecendo o trabalho doméstico como uma profissão legítima, vital para a sociedade, e com o direito a condições dignas de trabalho. Apesar de ser um avanço substancial, a implementação plena da Convenção ainda enfrenta desafios,

principalmente em países como o Brasil, onde o trabalho doméstico é historicamente desvalorizado. No entanto, a Convenção nº 189 serve como um instrumento poderoso para impulsionar mudanças nas legislações nacionais, exigindo a construção de políticas públicas que garantam a equidade e a justiça para as trabalhadoras domésticas (OIT, 2018).

No Brasil, a Emenda Constitucional nº 72/2013, conhecida como PEC das Domésticas, e a Lei nº 150/2015, representaram grandes avanços para as trabalhadoras domésticas, garantindo direitos como auxílio-desemprego, jornada de trabalho de 44 horas semanais, auxílio-doença, pensão por morte e adicional noturno (Brasil, 2013; Brasil, 2015). Essas legislações foram capitais para a formalização do trabalho doméstico e para o reconhecimento dos direitos dessas profissionais, que, por muito tempo, foram excluídas de uma série de benefícios trabalhistas.

No entanto, embora esses avanços sejam expressivos, ainda existem desafios consideráveis na implementação e fiscalização desses direitos. Um dos principais obstáculos é a alta taxa de informalidade no setor. Muitas trabalhadoras domésticas ainda não possuem registro formal, o que as impede de acessar plenamente os direitos garantidos por essas legislações. Segundo Bernardino-Costa (2015), a informalidade no setor está intimamente ligada à carência de fiscalização efetiva e à resistência de muitos empregadores em formalizar os contratos de trabalho. Essa resistência reflete uma visão antiquada e desigual sobre o trabalho doméstico, dificultando a plena inclusão dessas trabalhadoras nos direitos trabalhistas conquistados. A luta pela efetivação desses direitos, portanto, permanece um desafio vital para garantir justiça social e a igualdade de tratamento para as trabalhadoras domésticas no Brasil.

Outro desafio expressivo para a efetivação dos direitos trabalhistas das empregadas domésticas é a falta de conscientização, tanto por parte das trabalhadoras quanto dos empregadores, sobre os direitos e deveres estabelecidos pela legislação. Muitas trabalhadoras domésticas não têm pleno conhecimento dos seus direitos, o que dificulta a reivindicação e a defesa desses direitos. A carência de informação sobre o que é garantido por lei coloca essas mulheres em uma posição vulnerável, onde elas não sabem como ou quando exigir o cumprimento dos direitos que lhes são devidos.

Além disso, o receio de represálias no ambiente de trabalho, como demissões ou hostilidade, e a falta de suporte legal acessível, contribuem para a perpetuação dessa situação de desinformação e opressão. Esse receio pode fazer com que muitas trabalhadoras aceitem condições precárias de trabalho ou abdicuem de exigir seus direitos, por temerem perder o emprego ou sofrer represálias por parte dos empregadores. A resistência dos empregadores, muitas vezes, é alimentada pela ideia de que os direitos trabalhistas das empregadas domésticas representam um custo adicional ou uma carga difícil de ser gerenciada.

Araújo e Lima (2010) realçam que a educação e a disseminação de informações são primordiais para garantir que as trabalhadoras possam, de fato, exigir e usufruir de seus direitos. A conscientização sobre a legislação, o acesso a informações claras e a orientação legal acessível são passos importantes para empoderar as trabalhadoras domésticas, permitindo que elas saibam quando e como reivindicar seus direitos, sem o receio de

sofrer consequências negativas. Dessa forma, a educação e a mobilização social se apresentam como ferramentas poderosas para a transformação dessa realidade e para a construção de um mercado de trabalho mais justo e igualitário.

As políticas públicas voltadas para o empoderamento econômico das mulheres devem incluir medidas específicas para melhorar as condições de trabalho das empregadas domésticas, um dos segmentos mais vulneráveis e marginalizados da população trabalhadora. Para que haja uma mudança real, é vital garantir que essas trabalhadoras recebam salários justos, tenham acesso a benefícios sociais, e possam usufruir de oportunidades de desenvolvimento profissional. Segundo Bernardino-Costa (2015), a inclusão das trabalhadoras domésticas em políticas públicas de empoderamento econômico não só melhora suas condições de vida, mas também tem um papel basilar na redução das desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho, permitindo uma maior equidade no acesso a oportunidades e recursos.

Além disso, a proteção social, enquanto política pública, deve assegurar o acesso a serviços vitais, como saúde, educação, moradia e assistência social, especialmente para as mulheres de baixa renda, que constituem a maioria das empregadas domésticas no Brasil. Araújo e Lima (2010) ressaltam que a inclusão dessas trabalhadoras nas políticas de proteção social é capital para assegurar sua cidadania plena e reduzir as vulnerabilidades associadas ao trabalho doméstico. Essa inclusão permite que as mulheres no setor doméstico não apenas exerçam seus direitos, mas também tenham condições de melhorar sua qualidade de vida e suas perspectivas futuras. Assegurar esses direitos basilares é capital para combater a discriminação histórica que ainda permeia o setor e para promover a igualdade de gênero, oferecendo uma base sólida para que as mulheres possam conquistar uma posição mais justa na sociedade e no mercado de trabalho.

Muitas empregadas domésticas enfrentam o desafio diário de conciliar suas responsabilidades profissionais com as tarefas domésticas não remuneradas em suas próprias casas. Este duplo fardo, que já é complexo em si, é ainda mais exacerbado pela carência de políticas públicas que promovam a redistribuição do trabalho doméstico e incentivem uma divisão mais equitativa das responsabilidades familiares entre homens e mulheres. Fontes (2008) argumenta que é imperativo que as políticas públicas reconheçam e abordem a sobrecarga de trabalho das mulheres, promovendo a equidade de gênero tanto no espaço público quanto no privado. A igualdade de gênero não pode ser alcançada sem que haja uma reestruturação das dinâmicas de trabalho e responsabilidade dentro das famílias, um espaço que historicamente tem sido encarregado principalmente das mulheres.

Além disso, políticas que buscam combater a discriminação e promover a igualdade de gênero devem incluir medidas concretas para garantir o respeito aos direitos e à dignidade das trabalhadoras domésticas. A valorização do trabalho doméstico e a luta contra o estigma associado a essa profissão são capitais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As políticas públicas inclusivas e abrangentes têm o poder de transformar as condições de vida das trabalhadoras domésticas, melhorando suas perspectivas econômicas e sociais, além de promover justiça social e igualdade de oportunidades para todas as mulheres, independentemente de sua ocupação.

Por fim, é pertinente realçar que a efetivação dos direitos das empregadas domésticas depende de uma fiscalização rigorosa e de um sistema judicial acessível e eficaz, que possa garantir a aplicação das leis de maneira justa e consistente. A luta por direitos das empregadas domésticas é um processo contínuo, que exige um compromisso político e social firme, para assegurar que essas mulheres tenham acesso a condições de trabalho dignas e justas. Como afirma Bernardino-Costa (2015), a luta deve ser acompanhada por um esforço coletivo para eliminar as barreiras que impedem a plena integração dessas trabalhadoras ao mercado formal e à sociedade como um todo, garantindo-lhes direitos e proteção.

Considerações finais

A luta das empregadas domésticas no Brasil, simbolizada pela figura de Laudelina de campos melo, tem sido marcada por conquistas substanciais, mas também por desafios persistentes. A história da categoria, que remonta aos tempos de exploração colonial e escravocrata, evidencia uma profunda desigualdade estrutural, onde as mulheres negras, que representam a grande maioria das trabalhadoras domésticas, enfrentam discriminação racial, de gênero e de classe social. A trajetória de Laudelina e de outras líderes da categoria contribuiu para a organização política e a luta por direitos trabalhistas, com a criação da primeira associação sindical e o combate à invisibilidade da profissão.

Embora avanços relevantes tenham sido alcançados, como a PEC das Domésticas e a Lei nº 150/2015, os desafios ainda são expressivos, especialmente em relação à formalização do trabalho e à conscientização sobre os direitos. A informalidade e a resistência de muitos empregadores em registrar os contratos são obstáculos basilares para a efetiva implementação dos direitos garantidos por essas leis. A luta pela igualdade de gênero e pela valorização do trabalho doméstico ainda exige políticas públicas mais eficazes, que atendam às especificidades dessa categoria, promovam a redistribuição do trabalho doméstico e incentivem a divisão equitativa das responsabilidades familiares.

Além disso, é capital que as políticas públicas de empoderamento econômico das mulheres incluam medidas específicas para garantir salários justos, acesso a benefícios sociais e oportunidades de desenvolvimento profissional para as trabalhadoras domésticas. A inclusão dessas trabalhadoras nas políticas de proteção social e de empoderamento econômico é primordial para reduzir as desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho, e para assegurar condições dignas de vida e trabalho.

A efetivação desses direitos depende de uma fiscalização rigorosa e de um sistema judicial acessível e eficaz. A luta pelas trabalhadoras domésticas é contínua, e exige um compromisso social e político coletivo para garantir que essas mulheres tenham acesso a direitos basilares e sejam plenamente integradas à sociedade e ao mercado de trabalho, com condições dignas e justas. A resistência dessas mulheres, como exemplificado por Laudelina, continua a ser um símbolo de força e coragem, que deve ser celebrado e reforçado por todos os que lutam por justiça social e igualdade de oportunidades.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, N. V.; LIMA, A. J. Melucci e Tarrow: revisão teórica sobre movimentos sociais. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 115-130, 2010. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/28602/20499>. Acesso em: 10 dez. 2025.

BERNARDINO-COSTA, J. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 30, p. 147-163, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/b4j9dF6Dk8B8z7h5Z7yYnGH/>. Acesso em: 10 dez. 2025.

BORTOLETTI, F. P. Trabalho doméstico escravo: da origem aos dias atuais. **Blog Mizuno**, 2021. Disponível em: <https://blog.editoramizuno.com.br/trabalho-domestico-escravo-da-origem-aos-dias-atuais/#:~:text=No%20Brasil%2C%20o%20trabalho%20doméstico,passariam%20a%20ter%20suas%20casas>. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72**, de 02 de abril de 2013. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_tras/emc72.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150**, de 01 de junho de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.859**, de 11 de dezembro de 1972. Regula o trabalho doméstico e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 dez. 1972. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15859.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.803**, 11 de dezembro de 2003. Código Penal, exploração do trabalho escravo. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD: 2005**. Rio de Janeiro: IBGE, 2005. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9084-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html?t=o-que-e>. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD: 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9084-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html?t=o-que-e>. Acesso em: 10 dez. 2025.

COSTA, J. B. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos**. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/2555>. Acesso em: 10 dez. 2025.

FONTES, V. Capitalismo, imperialismo, movimentos sociais e lutas de classes. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 23-36, 2008. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/28608/20505>. Acesso em: 10 dez. 2025.

OIT. **Convenção nº 189 sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos**, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_620709/lang--pt/index.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

WOBETO, S. Trabalhadoras domésticas lutam por direitos há mais de 80 anos. **Revista Arco – Faculdade Federal de Santa Maria**, Rio Grande do Sul, 27 abr. 2022. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/trabalhadoras-domesticas-lutam-direitos-80-anos>. Acesso em: 10 dez. 2025.